



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 23/2022 - Reunião CEMM - 20/12/2022 das 17:02h às 18:00h

**Decisão:** 741/2022

**Referência:** 2657155/2022

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 23/2022 - Reunião CEMM - 20/12/2022 das 17:02h às 18:00h

**Decisão:** 742/2022

**Referência:** 2654397/2022

**Interessado:** G. I. E. C. D. P. D. S. E. S. A

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Giga Industria E Comercio De Produtos De Seguranca Eletronica S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Giga Industria E Comercio De Produtos De Seguranca Eletronica S/a. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 23/2022 - Reunião CEMM - 20/12/2022 das 17:02h às 18:00h

**Decisão:** 743/2022

**Referência:** 2646598/2022

**Interessado:** 3. M. I. D. P. Q. L

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica 3m Manaus Industria De Produtos Quimicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) 3m Manaus Industria De Produtos Quimicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 23/2022 - Reunião CEMM - 20/12/2022 das 17:02h às 18:00h

**Decisão:** 744/2022

**Referência:** 2656178/2022

**Interessado:** E. B. E

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Estaleiro Bibi Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Estaleiro Bibi Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 23/2022 - Reunião CEMM - 20/12/2022 das 17:02h às 18:00h

**Decisão:** 745/2022

**Referência:** 2656223/2022

**Interessado:** G. C. R

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Gabriel Cavalcante Ricardo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Gabriel Cavalcante Ricardo. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 23/2022 - Reunião CEMM - 20/12/2022 das 17:02h às 18:00h

**Decisão:** 746/2022

**Referência:** 2656727/2022

**Interessado:** E. M. L

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Elizabeth Monteiro Loureiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Elizabeth Monteiro Loureiro. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 23/2022 - Reunião CEMM - 20/12/2022 das 17:02h às 18:00h

**Decisão:** 747/2022

**Referência:** 2656255/2022

**Interessado:** G. L. C

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Gilberto Lima Coutinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Gilberto Lima Coutinho. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 23/2022 - Reunião CEMM - 20/12/2022 das 17:02h às 18:00h

**Decisão:** 748/2022

**Referência:** 2656748/2022

**Interessado:** T. M. F

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thiago Miranda Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thiago Miranda Farias. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 23/2022 - Reunião CEMM - 20/12/2022 das 17:02h às 18:00h

**Decisão:** 749/2022

**Referência:** 2656725/2022

**Interessado:** E. F. C

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Estella Fernandes Cossetin, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Estella Fernandes Cossetin. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 23/2022 - Reunião CEMM - 20/12/2022 das 17:02h às 18:00h

**Decisão:** 750/2022

**Referência:** 2656803/2022

**Interessado:** L. P. R

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Lidiane Perdigão Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Lidiane Perdigão Reis. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 23/2022 - Reunião CEMM - 20/12/2022 das 17:02h às 18:00h

**Decisão:** 751/2022

**Referência:** 2656389/2022

**Interessado:** R. W. A. G

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Raimundo Wallace Alvarenga Guimarães, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Raimundo Wallace Alvarenga Guimarães. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 23/2022 - Reunião CEMM - 20/12/2022 das 17:02h às 18:00h

**Decisão:** 752/2022

**Referência:** 2656793/2022

**Interessado:** L. M. B. P

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Luciano Mauro Belem Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Luciano Mauro Belem Pinto. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 23/2022 - Reunião CEMM - 20/12/2022 das 17:02h às 18:00h

**Decisão:** 753/2022

**Referência:** 2656969/2022

**Interessado:** P. H. D. C. D. N

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Pedro Henrique Da Cunha Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Pedro Henrique Da Cunha Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 23/2022 - Reunião CEMM - 20/12/2022 das 17:02h às 18:00h

**Decisão:** 754/2022

**Referência:** 2656386/2022

**Interessado:** D. D. S. F

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Denilson De Souza Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Denilson De Souza Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 23/2022 - Reunião CEMM - 20/12/2022 das 17:02h às 18:00h

**Decisão:** 755/2022

**Referência:** 2648127/2022

**Interessado:** V. G. A

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vitor Gomes Afonso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vitor Gomes Afonso. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 23/2022 - Reunião CEMM - 20/12/2022 das 17:02h às 18:00h

**Decisão:** 756/2022

**Referência:** 2656633/2022

**Interessado:** G. S. D. L. L

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Geral Servicos De Limpeza Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Geral Servicos De Limpeza Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 23/2022 - Reunião CEMM - 20/12/2022 das 17:02h às 18:00h

**Decisão:** 757/2022

**Referência:** 2653642/2022 - Auto: 55907/2022

**Interessado:** T. N. B. L. M

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Tornearia Norte Bombas Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 55907/2022 do(a) interessado(a) Tornearia Norte Bombas Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 23/2022 - Reunião CEMM - 20/12/2022 das 17:02h às 18:00h

**Decisão:** 758/2022

**Referência:** 2655537/2022 - Auto: 56545/2022

**Interessado:** P. S. D. M. E. E. L. E

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Porto Servico De Manutencao Em Elevadores Ltda-epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 56545/2022 do(a) interessado(a) Porto Servico De Manutencao Em Elevadores Ltda-epp. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 23/2022 - Reunião CEMM - 20/12/2022 das 17:02h às 18:00h

**Decisão:** 759/2022

**Referência:** 2655594/2022 - Auto: 56568/2022

**Interessado:** O. F. G. N

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea "a" do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal O F G Neto, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspensão de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2655594/2022, emitido em 16/11/2022. Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 5), anexado por paulo.ricardo em 12/12/2022 Folha 27/30 PROC. FISCALIZ. Nº 56568 / 2022 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2655594/2022, emitido em 16/11/2022. Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 5), anexado por paulo.ricardo em 12/12/2022 Folha 28/30 PROC. FISCALIZ. Nº 56568 / 2022 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br Considerando que a pessoa jurídica, conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº 56568/2022 gerado e registro fotográfico apenso, fora fiscalizada realizando (sem a devida participação de profissionais legalmente habilitados) serviços de manutenção preventiva e corretiva em refrigeradores de ar condicionados, no SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, localizado na Rua Saldanha Marinho, 410 - Centro - Manaus/AM. Considerando que, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal, a pessoa jurídica supracitada é constituída com objetivos sociais inerentes ao Sistema Confea/Crea (43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes; 33.17-1-02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer; 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 -



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários; 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água). Portanto, só poderá iniciar suas atividades depois de promover o competente registro neste Conselho Regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico, conforme exigência legal supracitada. Considerando que a regularização exigida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projeto(s) e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando, entretanto, que houve uma falha na capitulação da infração descrita no auto de infração, uma vez descrita como "EXERCÍCIO ILEGAL DA Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2655594/2022, emitido em 16/11/2022. Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 5), anexado por paulo.ricardo em 12/12/2022 Folha 29/30 PROC. FISCALIZ. Nº 56568 / 2022 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA LEIGA (ART. 6º, ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66)", sendo que a descrição correta seria "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA (ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66)", tendo em vista que a Pessoa Jurídica autuada possui objetivo social inerente às profissões do sistema CONFEA/CREA. Considerando a nulidade cabível do Processo de fiscalização verificado no caso em tela, conforme disposto no Inciso V do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, a saber: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 56568/2022 do(a) interessado(a) O F G Neto. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião